

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Contrato de Fornecimento Parcelado que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis - ME.

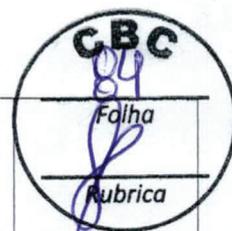
Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, CNPJ nº 00.172.849/0002-23, e Inscrição Estadual nº 07.738.864/002-01, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis - ME, sediada na Quadra QNA 30, s/n, lote 14, loja 02, Taguatinga Norte, CNPJ 22.435.691/0001-99, neste ato representada pela Sra. Hileana da Silva Cortez, Brasileira, casada, portadora da cédula de RG. nº 047.669.809-70, CPF. 016.430.891-10, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 026/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais para higiene e limpeza, com entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades da sub sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Brasília, de acordo com as condições, exigências, e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade Medida	Marca	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Semestral	Consumo Médio Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Café em pó acondicionado em embalagem almofada ou vácuo com validade de 3 meses a partir da data de entrega pelo	Pacote	Export	20	*****	240	R\$ 12,90	R\$ 3.096,00



	<p>fornecedor, do tipo tradicional ou superior, com registro da data de fabricação, e lote estampados no rotulo da embalagem de 500 gramas; torrado e moído, com gosto predominante de café arábica de primeira linha, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto.</p>							
2	<p>Açúcar Cristal Branco: embalagem com 05 kg, origem sacarose de cana de açúcar, branco. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega.</p>	Pacote	Rei	1	*****	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
3	<p>Adoçante em pó, sachê - caixa/50 unidades.</p>	Caixa	Zero Call	1	*****	12	R\$ 7,99	R\$ 95,88
4	<p>Adoçante líquido, embalagem com 100 ml.</p>	Caixa	Zero Call	3	*****	36	R\$ 4,49	R\$ 161,64
5	<p>Açúcar Refinado Caixa com 400 Sachês de 5g.</p>	Caixa	União	*****	1	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90

[Handwritten signature and scribbles]



1.2 Valor total para o período de 12 (doze) meses: R\$ 3.552,22 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)

1.3 A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses.

1.4 Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.5 O descarregamento do produto ficará a encargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

1.6 Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;

1.7 O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;

1.8 O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;

1.9 Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

2.1. O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
SBN quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503 – Edifício Via Capital.
Brasília/DF
CEP: 70040-020.
Brasília-DF
Horário de entrega: segunda à sexta-feira, das 09h às 11h ou das 15h às 17h30min.
CNPJ: 00.172.849/0002-23
Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

2.3. Os materiais serão recebidos, verificados das conformidades com as especificações e quantidades.

2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal e boleto bancário.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será feito sempre através do boleto bancário emitido pela Contratada, que acompanhará a nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5. A Contratada deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de aquisição;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.

5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.

5.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais para uso em copa e cozinha, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas na eventualidade de as quantidades dos itens do fornecimento contratado não terem sido consumidos dentro do período de doze meses.

7.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, caso necessária, restringe-se ao período suficiente para se atingir o consumo da quantidade estimada dos produtos elencados no subitem "1.1.1" da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5

8.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2- As penas previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

8.3- Das multas

8.3.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4- Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.5- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6- A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.7- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.9- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10- Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1- As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9.615/1998, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

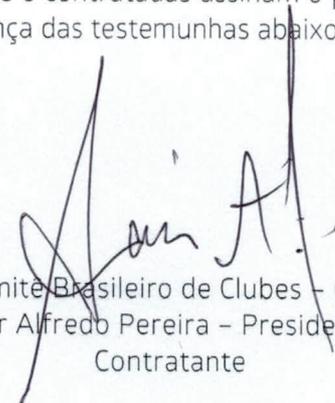
11.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

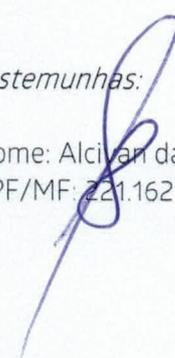
E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

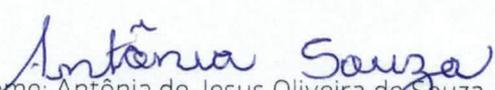
Campinas, 21 de junho de 2017.


Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
Contratante


H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis - ME
Hileana da Silva Cortez
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Alcivan da Silva
CPF/MF: 221.162.628-95


Nome: Antônia de Jesus Oliveira de Souza
CPF/MF: 026.098.223-47

Autorização de Fornecimento

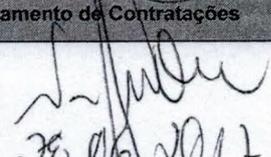
Autorização nº	001/2017		
Data:	27/06/2017		
Fornecedor:	H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis - ME	CNPJ:	22.435.691/0001-99
Endereço:	Quadra QNA 30, s/n, lote 14, loja 02, Taguatinga Norte - Brasília/DF		
Contato:	Antônia	Depto	Comercial
Fone / Fax:	(61) 3351-6027 (61) 3351-0602		

Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Entrega
1	Café em pó acondicionado em embalagem almofada ou vácuo com validade de 3 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, do tipo tradicional ou superior, com registro da data de fabricação, e lote estampados no rotulo da embalagem de 500 gramas; torrado e moído, com gosto predominante de café arábica de primeira linha, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto - Export	30	Pacote	R\$ 12,90	R\$ 387,00	Até 7 dias
2	Açúcar Cristal, pacote 05 kg, origem sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega - Rei	1	Pacote	R\$ 14,90	R\$ 14,90	Até 7 dias
3	Adoçante em pó, sachê - caixa/50 unidades - Zero Cal	2	Caixa	R\$ 7,99	R\$ 15,98	Até 7 dias
4	Adoçante líquido, embalagem com 100 ml - Zero Cal	3	Unidade	R\$ 4,49	R\$ 13,47	Até 7 dias
Valor Total do Pedido					R\$ 431,35	
Condições de Pagamento					Conforme Contrato	
Previsão de Entrega					até 7 dias	

OBSERVAÇÕES

- 1) As condições e obrigações deste fornecimento são aquelas estabelecidas no Contrato de Fornecimento, bem como na proposta comercial apresentada.
- 2) O fornecedor deverá mencionar no corpo da fatura o número do processo de aquisição NLP 026/2017.
- 3) Discriminar detalhadamente os produtos e/ou serviços objeto desta A.F. por ocasião da emissão da(s) respectiva(s) fatura(s).

Dados para Faturamento / Entrega	COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC CNPJ: 00.172.849/0002-23 INSCRIÇÃO : 07.738.864/002-01 SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.00-020
---	---

Departamento de Contratações  Data: 28.06.17	Gerência Administrativa e Financeira Aprovação  Delvair Rodrigues Trindade Gerente Administrativo e Financeiro Matrícula nº 34 Data: 28.06.17
---	---

QD QNA 30 LOTE 14 LOJA, 02
TAGUATINGA NORTE, BRASILIA-DF
72110-300
(61)3351-6027/()-

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletronica
Entrada: 0
Saída: 1
Nº 000005442
SÉRIE 1 FL: 1 / 1



5317 0622 4356 9100 0199 5500 1000 0054 4218 3685 3212

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DENTRO UF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
353170022877082 28/06/2017 16:50:08



INSCRIÇÃO ESTADUAL
0772086300131

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
22.435.691/0001-99

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES-CBC
CÓDIGO 36696 CNPJ/CPF 00.172.849/0002-23
ENDEREÇO SBN QD. 02 Nº 70 BL. F SL. 1503, GAR.: VAGAS 100,101,102, 103
BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE CEP 70040000
MUNICÍPIO BRASÍLIA FONE/FAX 19 3381-3002 UF DF INSCRIÇÃO ESTADUAL 0773886400201

DATA DA EMISSÃO
28/06/2017
DATA DE SAÍDA/ENTRADA
28/06/2017
HORA DE SAÍDA
16:49:58

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	431,35	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,35

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0: EMITENTE 1: DESTINATARIO 9: SEM FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
36,00				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNII	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4415	CAFE EXPORT 500GR	21011110	102	5102	PCT	30,00	12,90	387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119108	ACUCAR CRISTAL PEROLA 5KG	17019900	102	5102	PCT	1,00	14,90	14,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4714	ADOCANTE ZERO CAL SACHET 50X800MG PO	29400019	500	5102	CX	2,00	7,99	15,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2553	ADOCANTE ZERO CAL 100ML	21069090	500	5102	UN	3,00	4,49	13,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alcivan da Silva
Assistente de Compras
Matricula nº 77

Atesto a execução do(s) serviço(s) e/ou o recebimento do(s) material(is) constante(s) do presente documento.
Nome Completo: Elaine Molina
Matrícula: 11 Data: 29/06/17
Assinatura: Elaine Mendes Molina
Assistente Administrativa
Matricula nº 11

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais:

RESERVADO AO FISCO

Edilson Novais de Souza
Coordenador de Contratações
Matricula nº 91